

20/3 di commiss



DATA: / /

Projeto de Lei N° 041/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

AUTOR: JOSEMAR SOARES VICENTE

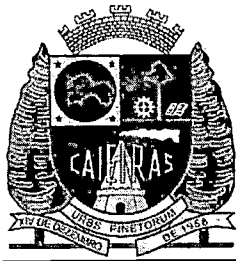
EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O DESPERDÍCIO DE MERENDA ESCOLAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 03,04,24-(V.U)

AUTÓGRAFO N°:

LEI N°: 6048/29

PUBLICAÇÃO: 76 105 129



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 041/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ÀS COMISSÕES EM:

20/03/24
[Assinatura]

Presidente

Institui no Município de Caieiras ~~uma~~ a "Semana de Conscientização Contra o Desperdício de Merenda Escolar", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA S.S. em

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**

03/04/24
[Assinatura]

PRÉSIDENTE

Art. 1º. Fica instituída no Município de Caieiras a "Semana de Conscientização Contra o Desperdício de Merenda Escolar", a ser realizada, anualmente, na rede pública municipal de educação.

Parágrafo único. Durante a semana indicado no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas ações com o fim de conscientizar, mobilizar e disseminar boas práticas no consumo de alimentos, evitando o desperdício, tais como:

I – divulgação de informações sobre a importância do consumo consciente da merenda escolar;

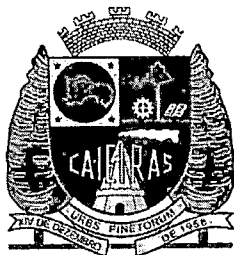
II – promoção da conscientização das crianças e adolescentes sobre o seus papéis como cidadãos na implantação de práticas para evitar o desperdício de merenda escolar;

III – promover de políticas públicas na dimensão social;

IV – divulgação de informações sobre os impactos positivos que a redução do desperdício de merenda escolar pode proporcionar, bem como os impactos negativos gerados pelo aumento desse desperdício a nível econômico, populacional e ambiental,

Art. 2º. A "Semana de Conscientização Contra o Desperdício de Merenda Escolar" passará a integrar o Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

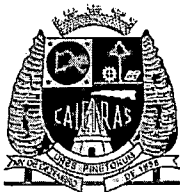
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

JOSEMAR SOARES VICENTE
Vereador "Lagoinha Josi"





**PARECER DA COMISSÃO DE 'EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA
PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL'**

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 041/2024 para parecer.

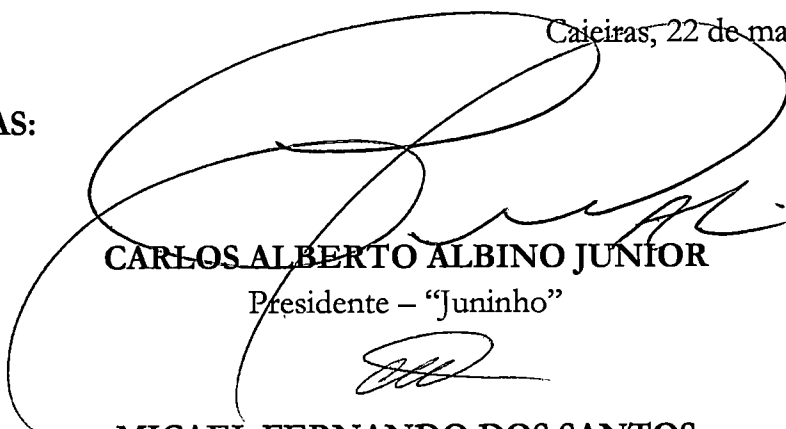
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tangem os assuntos afetos a educação, saúde, segurança pública, esportes e assistência social.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 041/2024.

Caieiras, 22 de março de 2024.

CESSPEAS:



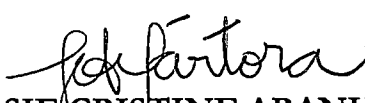
CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

Presidente – “Juninho”



MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

Relator – “Micael”



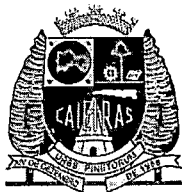
JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

Membro – “Prô Josie”



ELIZÂNGELA DA SILVA GONÇALVES

Assessora



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE 'JUSTIÇA E REDAÇÃO'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 041/2024 para parecer.

Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição, dizendo-se o mesmo no que tange à técnica de redação.

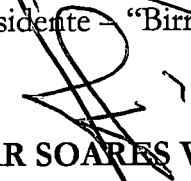
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 041/2024.

Caieiras, 22 de março de 2024.

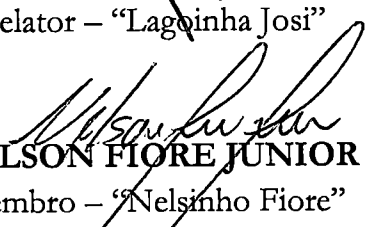
CJR:


ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Presidente - "Birruga"


JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator - "Lagoinha Josi"


NELSON FIORE JUNIOR

Membro - "Nelsinho Fiore"


DAISY CLECI BARBOZA DE MELO

Assessora



Câmara Municipal de Caieiras

AUTÓGRAFO Nº 052 /2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024
PROJETO DE LEI Nº 041/2024

Dispõe sobre: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O DESPERDÍCIO DE MERENDA ESCOLAR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVOU:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Caieiras a "Semana de Conscientização Contra o Desperdício de Merenda Escolar", a ser realizada, anualmente, na rede pública municipal de educação.

Parágrafo único. Durante a semana indicado no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas ações com o fim de conscientizar, mobilizar e disseminar boas práticas no consumo de alimentos, evitando o desperdício, tais como:

- I – divulgação de informações sobre a importância do consumo consciente da merenda escolar;
- II – promoção da conscientização das crianças e adolescentes sobre o seus papéis como cidadãos na implantação de práticas para evitar o desperdício de merenda escolar;
- III – promover de políticas públicas na dimensão social;
- IV – divulgação de informações sobre os impactos positivos que a redução do desperdício de merenda escolar pode proporcionar, bem como os impactos negativos gerados pelo aumento desse desperdício a nível econômico, populacional e ambiental,

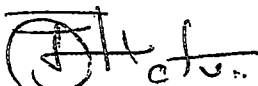
Art. 2º. A "Semana de Conscientização Contra o Desperdício de Merenda Escolar" passará a integrar o Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras.

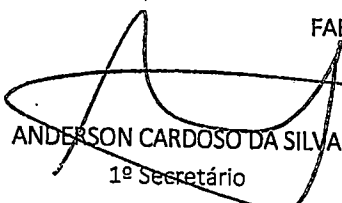
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente


ANDERSON CARDOSO DA SILVA
1º Secretário


JOSEMAR SOARES VICENTE
2º Secretário

Autoria: Josemar Soares Vicente "Lagoinha Josi"

